



1018

Folha n.º 02 do proc.
N.º 1018 de 2015
(a)

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e de*  
*Finanças e Orçamento*  
*17/03/2015*

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**" INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O ESTÍMULO À 'SEMANA DA PROGRAMAÇÃO DE ESTUDOS SOBRE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA', A SER REALIZADA NO CONTRATURNO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o estímulo à "Semana da Programação de Estudos sobre a Constituição Federal Brasileira", a ser realizada no contraturno da rede municipal de ensino, na semana que compreenda o dia nove de julho.

**Art. 2º** - As atividades relacionadas ao evento:

I - Desenvolverão os temas a partir da história e do conteúdo da Constituição Federal, e;



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

II - Poderão envolver a comunidade de pais, alunos e professores das escolas públicas municipais de São Caetano do Sul,

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei 4365, de 15 de março de 2006, e demais disposições em contrário.

### **Justificativa**

O objetivo desse Projeto de Lei é de proporcionar espaço privilegiado de discussão e elaboração de atividades que aprofundem o entendimento dos direitos e deveres os cidadãos expressos na Constituição Federal do Brasil, envolvendo comunidade de alunos, pais e professores da rede pública de ensino municipal de São Caetano do Sul.

Ainda que já tenhamos a Lei 4365, de 15 de março de 2006, que claramente visava plantar a semente da informação para difundir conhecimentos sobre Direito Constitucional para os alunos do 3º ano do ensino médio, hoje, quase 10 anos depois, notamos uma realidade diferente, onde grande parte de nossa sociedade discute abertamente questões sociais, políticas e econômicas.

Estamos vivendo um momento de transformação da sociedade, onde a população tem se manifestado ativamente, tanto através das redes sociais, como em movimentos de rua.



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Assim, dentro deste contexto, esta Lei visa estimular a ampliação do conhecimento dos cidadãos sulsancaetanenses sobre a Constituição Brasileira bem como sobre a Revolta Constitucionalista de 1932, movimento nacionalista armado ocorrido entre julho e outubro daquele ano, que desejava derrubar o presidente Getúlio Vargas, marcado por uma onda de protestos e manifestações que se entenderam após o fechamento do Congresso Nacional, abolição da Constituição e deposição de todos os governadores pelo amplo poder de Vargas.

A Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, sancionada pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, definiu que a data magna de cada Estado da nação fosse transformada em feriado civil. No nosso estado esta data é o dia 09 de julho.

Plenário dos Autonomistas, 10 de Março de 2015

**EDISON ROBERTO PARRA**  
**VEREADOR**



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 5897/05

## LEI Nº 4.311 DE 23 DE AGOSTO DE 2005

**"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE 'CAMPANHA PERMANENTE EDUCATIVA', ACERCA DE CONHECIMENTOS BÁSICOS DE CIDADANIA, MAIS PRECISAMENTE DOS DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PARA ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei:-

- Artigo 1º - Fica instituída a realização de "Campanha Permanente Educativa", transmitindo conhecimentos básicos de cidadania às crianças e adolescentes, matriculadas em escolas municipais e estaduais de ensino fundamental e médio de São Caetano do Sul, mais precisamente conhecimentos referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.
- § 1º - A Campanha compreenderá ensinamentos acerca do que se considera crianças e adolescentes para o Estatuto, explicitará seus direitos, bem como tratará das condutas consideradas infracionais e suas respectivas punições.
- § 2º - A Campanha deverá ser realizada de forma permanente, pelo menos uma vez ao ano, devendo fazer parte do calendário de eventos oficiais do Município de São Caetano do Sul.
- Artigo 2º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 5897/05

-fls.02-

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 23 de agosto de 2005, 129º da fundação da cidade e 57º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

SILMARA REGINA CUEL COIMBRA  
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

GISLEINE AIDA GALANTI  
Resp. p/Exp. D.A.1

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

Proc. n° 1960/06

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO*Lei N°* 4.365 de 15 de Março de 2006

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE  
‘CAMPANHA PERMANENTE EDUCATIVA  
ACERCA DE NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITO  
CONSTITUCIONAL’, NA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL,  
DESTINADA A ALUNOS DO TERCEIRO ANO DO  
ENSINO MÉDIO, DO MUNICÍPIO DE SÃO  
CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

- Artigo 1° - Fica instituída a realização de “Campanha Permanente Educativa”, na Rede Municipal de Ensino, acerca de noções básicas de Direito Constitucional, destinada a alunos do terceiro ano do ensino médio.
- Artigo 2° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 3° - As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 15 de março de 2006, 129° da fundação da cidade e 58° de sua emancipação Político-Administrativa.

  
JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

  
SILMARA REGINA CUEL COIMBRA  
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

  
GISLEINE AIDA GALANTI  
Resp.p/Exp.da DA1.

7



Proc. nº 7495/05

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Lei Nº 4.337 de 25 de Outubro de 2005

**"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE  
'CAMPANHA PERMANENTE EDUCATIVA',  
ACERCA DE NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITO  
CIVIL, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO,  
DESTINADA AO TERCEIRO ANO DO ENSINO  
MÉDIO, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO  
SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica instituída a "Campanha Permanente Educativa", na Rede Municipal de Ensino, acerca de noções básicas de Direito Civil, destinada a alunos do terceiro ano do ensino médio.
- Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 25 de outubro de 2005, 129º da fundação da cidade e 58º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
JOSE AURICCHIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

  
SILMARA REGINA CUEL COIMBRA  
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

  
GISLENE ABDA GALANTI  
Resp. p/Exp. D.A.I.